



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3.989/2017

Folha \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP-101/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.638.714/001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **REGISTRO DE PREÇOS 101/2017**, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 4.352/2013, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA (S): JOSÉ AUGUSTO FERNANDES MOREIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.358.920/0001-65, com Inscrição Estadual nº 235.017.514.110, sediada à Rua Joaquim Ferreira Júnior, Nº 300, Bairro Parque Primavera, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000, e-mail: [graficprimavera@yahoo.com.br](mailto:graficprimavera@yahoo.com.br), neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO FRANKLIN DE LIMA RITTON**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 12.184.132 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 040.454.158-58, residente e domiciliado à Rua Joaquim Ferreira Júnior, Nº 300, Bairro Parque Primavera, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12.630-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E BRINDES DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, CONF. ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**2 - Características:**

NÚMERO	CÓDIGO ITEM	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	91681	1000	BLOCO	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE "RECEITUÁRIO DE CONTROLE INTERNO"; EM PAPEL BRANCO; GRAMATURA DE 75G/M2; FORMATO 21X10 CM; IMPRESSÃO EM PRETO; COM 100 FOLHAS. -	3,64	3.640,00
24	101420	100	BLOCO	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE "TERMO"; FORMATO A4; GRAMATURA 75G/M2; IMPRESSÃO EM PRETO; FRENTE E VERSO; COM 20 JOGOS NUMERADOS; EM TRÊS VIAS CARBONADAS. - SENDO A 1ª VIA NA COR BRANCA, A 2ª VIA NA COR VERDE E A 3ª VIA NA COR ROSA.	32,29	3.229,00
29	98281	500	BLOCO	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE BLOCO "RELAÇÃO DE REGISTRO DE REFEIÇÕES DO PRONTO ATENDIMENTO" - EM PAPEL BRANCO, FORMATO A4, GRAMATURA 75 G/M²,	10,97	5.485,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3.989/2017

Folha \_\_\_\_\_

				IMPRESSÃO EM PRETO, COM 100 FOLHAS.		
34	92253	10	BLOCO	SERVICO - CONFECÇÃO DE BLOCO (BOLETIM MENSAL DE PRODUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS) - GRAMATURA 75G/M <sup>2</sup> , FORMATO A4, IMPRESSÃO EM PRETO COM 100 FOLHAS.	25,32	253,20
36	92268	20	BLOCO	SERVICO - CONFECÇÃO DE BLOCO (FICHA DE CONTROLE COLPOSCOPIA) - EM PAPEL BRANCO, GRAMATURA DE 75 G/M <sup>2</sup> , IMPRESSÃO EM PRETO, COM 100 FOLHAS.	24,99	499,80
37	92278	100	BLOCO	SERVICO - CONFECÇÃO DE BLOCO (FORMULÁRIO DE MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR) - DE CONSUMO ALIMENTAR - MAIORES DE 5 ANOS, EM PAPEL BRANCO, FORMATO A4, GRAMATURA DE 75 G/M <sup>2</sup> , IMPRESSÃO EM PRETO, COM 100 FOLHAS.	11,49	1.149,00
38	92284	500	BLOCO	SERVICO - CONFECÇÃO DE BLOCO (LAUDO MEDICO) - APAC, EM PAPEL BRANCO, FORMATO A4, GRAMATURA 75 G/M <sup>2</sup> , IMPRESSÃO EM PRETO, COM 100 FOLHAS.	9,44	4.720,00
41	98977	200	BLOCO	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE BLOCO DE CARTÃO INDICE - EM PAPEL BRANCO, GRAMATURA DE 150 G/M <sup>2</sup> , FORMATO 10,5 X 8 CM, IMPRESSÃO EM PRETO, COM 100 UNIDADES.	4,94	988,00
44	101474	50	BLOCO	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE CADASTRO DOMICILIAR; EM PAPEL BRANCO; FORMATO A4; GRAMATURA DE 75G/M <sup>2</sup> ; IMPRESSÃO COLORIDA. - COM 100 FOLHAS.	14,42	721,00
45	101471	200	BLOCO	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE CADASTRO INDIVIDUAL; EM PAPEL BRANCO; FORMATO A4; GRAMATURA DE 75G/M <sup>2</sup> ; IMPRESSÃO COLORIDA. -	12,39	2.478,00
50	100825	10000	UNIDADE	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE CARTÃO - DE CONTROLE DE PRESSÃO ARTERIA E GLICEMIA; EM PAPEL CARTÃO, COM UMA DOBRA NO	0,23	2.300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3.989/2017

Folha \_\_\_\_\_

				MEIO, MEDINDO 13 X 19 CM (FECHADO), IMPRESSÃO EM PRETO.		
54	92265	15000	MILHEIRO	SERVICO - CONFECÇÃO DE ENVELOPE PARA MATRÍCULA - EM PAPEL KRAFT, TIMBRADO, FORMATO 340 X 240 MM, COM ABERTURA NA PARTE SUPERIOR, IMPRESSÃO EM PRETO.	0,46	6.900,00
57	100084	600	BLOCO	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE FICHA "SEMANA DO CORAÇÃO". - EM PAPEL BRANCO, GRAMATURA DE 75 G/M <sup>2</sup> , FORMATO A4, COM PICOTE, IMPRESSÃO COLORIDA, COM 100 FOLHAS.	9,52	5.712,00
58	95774	300	BLOCO	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE FICHA CADASTRO NO SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - EM PAPEL BRANCO, GRAMATURA DE 75G/M <sup>2</sup> , FORAMTO A4, FRENTE E VERSO, IMPRESSÃO EM PRETO, COM 100 FOLHAS.	7,89	2.367,00
61	101477	800	BLOCO	SERVIÇO - CONFECÇÃO DE FICHA DE VISITA DOMICILIAR; EM PAPEL BRANCO; FORMATO A4; GRAMATURA DE 75G/M <sup>2</sup> ; IMPRESSÃO COLORIDA. - COM 100 FOLHAS.	7,51	6.008,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.** Entregas parceladas.

**2.2** – A ordem de serviço expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da prestação de serviço, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a prestar o serviço no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.

**2.2.1-** A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.

**2.3-** O prestador de serviço que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de serviço no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

**2.4-** O prazo máximo para a prestação de serviços é de **10 (dez) dias** contados da confirmação do recebimento da **Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento**.

**2.5-** Os serviços serão prestados conforme estabelecido no Termo de Referência, no local indicado na ordem de serviços, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo;

**2.6-** O responsável pela fiscalização do serviço fará a conferência da respectiva nota fiscal de serviço podendo, se for o caso, recusá-la parcialmente ou totalmente, caso a mesma apresente discrepância ou não atenda às especificações técnicas descritas no termo de referência.

**2.7** – A contratação com prestador de serviço registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3.989/2017

Folha \_\_\_\_\_

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação da homologação.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da respectiva prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

4.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

4.2.1- Caso a contratada não apresente a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)**

5.1- Executar, nas condições previstas no **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-101/2017**, e nesta Ata, os produtos e serviços objeto deste ajuste.

5.2- Substituir ou refazer no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) recusado(s).

5.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para execução dos serviços.

6.4- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na execução do serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

7.2.. Em caso de possível atraso na prestação do serviço por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do serviço, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item 7.1.

7.3. No caso da inexecução da prestação de serviços no dia e horários indicados na Ordem de Serviço, ou de sua execução de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.2, sem prejuízo de rescisão unilateral da Ata e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o **EDITAL DO PREGÃO Nº. 101/2017** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

8.2- A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3.989/2017

Folha \_\_\_\_\_

Estância Turística de Tremembé, 13 de setembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**MARCELO VAQUELI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DETENTORA: \_\_\_\_\_**  
**JOSÉ AUGUSTO FERNANDES MOREIRA - ME**  
**ANTÔNIO FRANKLIN DE LIMA RITTON**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
3.989/2017

Folha \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

**CONTRATADA:** JOSÉ AUGUSTO FERNANDES MOREIRA - ME

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:** 101/2017

**REF.:** PREGÃO Nº 101/2017

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E BRINDES DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, CONF. ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**ADVOGADO(S):** MARCO ANTÔNIO QUEIROZ MOREIRA  
MEIRE XAVIER SIMÃO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Tremembé, 13 de setembro de 2017.

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**NOME E CARGO:** MARCELO VAQUELI – PREFEITO MUNICIPAL

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [gabinete@tremembe.sp.gov.br](mailto:gabinete@tremembe.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [marcelo@vaquelli.com.br](mailto:marcelo@vaquelli.com.br)

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

**JOSÉ AUGUSTO FERNANDES MOREIRA - ME**

**NOME E CARGO:** ANTÔNIO FRANKLIN DE LIMA RITTON - PROCURADOR

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [graficprimavera@yahoo.com.br](mailto:graficprimavera@yahoo.com.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [graficaprimavera.artes@yahoo.com.br](mailto:graficaprimavera.artes@yahoo.com.br)

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_